

## GOVERNANÇA AMBIENTAL MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

Flora Regina Camargos Pereira<sup>1</sup>; Leonardo Aragão Craveiro<sup>2</sup>; Rafaella Anselmo Joanitti<sup>3</sup>; Sylvia Beatriz R. Aguiar<sup>4</sup>.

**RESUMO:** A proteção ambiental é uma preocupação crescente nos tempos atuais. Em razão disso, a proteção do meio ambiental foi constitucionalizada e, sobretudo no art. 225, pode-se perceber a relevância do direito fundamental ao Meio Ambiente sadio na Constituição Brasileira de 1988. Mesmo cientes de que o Brasil já caminha para se tornar, se é que já não seja, um Estado socioambiental, o bem ambiental, assim como os demais direitos fundamentais, não pode ser tido como absoluto em toda e qualquer situação. Assim é que outros bens igualmente constitucionais devem ser considerados e harmonizados em caso de choque (mesmo que aparente) a fim de manter a unidade do sistema, indispensável à ordem constitucional. Nesse ponto é de suma importância considerarmos a ‘Governança Ambiental’ que especificamente diz respeito a políticas públicas que envolvem a preservação e a conservação do ambiente natural, compreendendo o uso sustentável de recursos naturais, tendo os olhos voltados especialmente para a proteção dos recursos advindos da biodiversidade. Diante das questões supracitadas, o presente trabalho se propõe a demonstrar que as peculiaridades das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não impedem que haja uma boa Governança Ambiental nas terras públicas que tais instituições administram. Para demonstrar isso, buscar-se-á esclarecer como o Exército protege seus imóveis, os quais se relacionam aos empreendimentos e atividades voltadas ao preparo e emprego das tropas. Serão igualmente apresentadas as peculiaridades das atividades militares, referentes às Forças Armadas e a sua forma de tratamento na legislação pátria. Na sequência, o presente trabalho tentará demonstrar alguns casos que demonstram que as atividades militares promovem a preservação e proteção ambiental em harmonia com os interesses da Defesa Nacional, assim como a ausência de prejuízos ao bem ambiental, para ao final demonstrar que a atividade militar além, de promover a Defesa Nacional, de indiscutível importância para o Estado Brasileiro, também favorece em grande medida a proteção e preservação ambiental promovendo desse modo a boa Governança Ambiental das terras públicas militares.

**PALAVRAS CHAVE:** Governança Ambiental; Defesa Nacional; Imóveis Públicos Militares; Meio Ambiente.

**ABSTRACT:** Environmental protection is a growing concern in our times. For this reason, the protection of the environment was constitutionalised and, especially in art. 225, one can perceive the relevance of the fundamental right to the healthy environment

---

<sup>1</sup>Assessora de Apoio para Assuntos jurídicos da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Exército Brasileiro. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP - Brasília DF.

<sup>2</sup>Assessor de Apoio para Assuntos jurídicos da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Exército Brasileiro. Mestrando em Direito Público pelo UNICEUB - Brasília DF.

<sup>3</sup>Assessora da Seção de Meio Ambiente da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Exército Brasileiro. Engenheira Ambiental.

<sup>4</sup>Assessora de Apoio para Assuntos jurídicos da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Exército Brasileiro. Pós-graduada em Direito Ambiental pela UCAM - Rio de Janeiro RJ.

in the Brazilian Constitution of 1988. Even though Brazil is already in the process of becoming, if it is not already, a socio-environmental state, the environmental good, as well as the other fundamental rights, can not be taken as absolute in any and all situations. Thus, other equally constitutional goods must be considered and harmonized in the event of a collision (even if it appears) in order to maintain the unity of the system, indispensable to the constitutional order. In this point it is of the utmost importance to consider the 'environmental governance' that specifically says respect to public policies that involve the preservation and conservation of the natural environment, including the sustainable use of natural resources, with a particular focus on the protection of biodiversity resources. In view of the above issues, the present work intends to demonstrate that the peculiarities of the Armed Forces, especially the Brazilian Army, do not prevent good environmental governance in the public lands that these institutions administer. To demonstrate this, it will be sought to clarify how the Army protects its properties, which are related to the enterprises and preparation and employment activities of the troops. It will also be presented the peculiarities of the military activities, referring to the Armed Forces and their form of treatment in the national legislation. In the following, the present work will try to demonstrate some cases that show that the military activities promote the preservation and environmental protection in harmony with the interests of the National Defense, as well as the absence of damages to the environmental good, in order to demonstrate that the military activity besides promoting National Defense, of indisputable importance for the Brazilian State, also favors to a great extent the protection and environmental preservation, promoting environmental governance of public military lands.

**KEYWORDS:** Environmental Governance; National Defense; Public Military Real Estate; Environment.

## **INTRODUÇÃO**

A proteção ambiental é uma preocupação crescente nos tempos atuais. Contudo, já nos idos da gênese da atual constituição brasileira o tema já inquietava. Em razão disso, a proteção do meio ambiental foi constitucionalizada e, sobretudo no art. 225, pode-se perceber a relevância do direito fundamental ao Meio Ambiente sadio.

Um dos modos de se proteger esse bem jurídico de extrema relevância intergeracional é ditado pelo princípio da prevenção, segundo o qual devem ser evitados ou minorados empreendimentos e obras que sejam ambientalmente nocivos, isto é, busca-se evitar o risco ambiental. Na proteção do Meio Ambiente, alguns instrumentos se destacam. Dentre os principais citam-se os estudos prévios (com previsão constitucional) e o licenciamento ambiental (previsto na lei da PNMA), entre outros.

Mas mesmo cientes de que o Estado Brasileiro já caminha para se tornar, se é que já não seja, um Estado socioambiental, o bem ambiental, assim como os demais

direitos fundamentais, não pode ser tido como absoluto em toda e qualquer situação. Assim é que outros bens igualmente constitucionais devem ser considerados e harmonizados em caso de choque (mesmo que aparente) a fim de manter a unidade do sistema, indispensável à ordem constitucional. Um exemplo disso é a necessária convivência dos interesses ambientais com os interesses da Defesa Nacional, o que garante a Soberania Nacional, fundamento da República Federativa do Brasil.

Diante disso, a Lei Complementar nº 140 trouxe algumas exceções e particularidades relativas ao licenciamento ambiental<sup>5</sup> no caso de empreendimentos que tratem de preparo e emprego das Forças Armadas. Nesses casos, há uma excepcionalidade apresentada pelo art. 7º, inciso XIV, “f” da LC 140/2011, o qual assevera que os empreendimentos de caráter militar voltados para o preparo e emprego das tropas serão excluídos do licenciamento ambiental.

Na mesma toada de convivência de interesses, vislumbra-se o conteúdo da Portaria Normativa nº 41/17 do Ministério da Defesa, documento que apresenta orientações para as Forças Armadas relativas à conciliação dos interesses da Defesa Nacional com os de conservação ambiental.

É relevante observar que a harmonização desses interesses pressupõe a boa Governança Ambiental das atividades, obras e empreendimentos militares, sejam voltados para o preparo e emprego da Força Terrestre ou não.

Considerados os pontos suprarreferidos, buscar-se-á demonstrar como o Exército protege seus imóveis, os quais relacionam-se aos empreendimentos e atividades voltadas ao preparo e emprego das tropas. Na busca por essas razões, serão apresentados alguns aspectos sobre a Governança Ambiental em geral. Posteriormente, serão demonstradas as peculiaridades das atividades militares, referentes às Forças Armadas e a forma de tratamento do bem ambiental no âmbito da citada Força Armada.

Na sequência, o presente trabalho tentará demonstrar alguns casos que comprovem que as atividades militares promovem a preservação e proteção ambiental em harmonia com os interesses da Defesa Nacional. Finalmente, demonstrar-se-á que a atividade militar, além de promover a Defesa Nacional, de indiscutível importância para

---

<sup>5</sup> A mesma lei dividiu as competências relativas ao licenciamento ambiental entre os entes federativos com o fito de otimizar os procedimentos técnicos.

o Estado Brasileiro, também favorece em grande medida a proteção e preservação ambiental, promovendo a boa Governança Ambiental das terras públicas militares.

## I GOVERNANÇA AMBIENTAL - PANORAMA GERAL

A fim de bem compreender a Governança Ambiental, faz-se necessário traçar um pequeno panorama sobre o tema da governança em geral, obviamente sem a pretensão de esgotar o tema, o que será feito a seguir.

No fim dos anos 80, o Fundo Monetário Internacional em conjunto com o Banco Mundial cunharam a expressão conhecida por “boa governança” para conceituar uma série de ações e princípios norteadores de tarefas destinadas aos países-membros, que são por ele financiados.

A partir disso, os chamados “mecanismos de governança” são usados para definir as formas de uma gestão responsável dos aportes financeiros e transferências monetárias das ajudas que são destinadas para esses países.

Inicialmente, o termo governança possui uma certa conotação liberal, voltada, portanto, para o desenvolvimento saudável de instituições e nações envolvidas nesse contexto. Com o passar do tempo, passou a significar também práticas políticas que servissem para expressar a responsabilidade dos governos em honrar normas e leis que viabilizassem o funcionamento do mercado. Isso significava dizer que tais preceitos deveriam trazer segurança aos investimentos e garantias para a propriedade privada, permitindo atuar de forma preventiva e mitigadora em uma eventual situação de crise de mercado.

Então como se percebe, o termo governança, em seus primórdios, de certa forma tinha íntima ligação com governar. Aos poucos, a governança foi evoluindo, deixando de ser apenas uma palavra para passar a significar um conceito que atualmente vem sendo utilizado de forma bastante generalizada tanto no campo das ideias (políticas, econômicas ou científicas), quanto nas áreas das políticas públicas, englobando ainda entes não estatais que participam ativamente desse processo.

Imaginava-se que uma boa governança significaria bons negócios e isso refletiria diretamente no mundo como um vetor de estabilidade de mercados e fator de redução (para alguns mais românticos, até uma possível erradicação) da pobreza.

Havia uma preocupação em atribuir à governança uma identidade neutra, contudo ela acabava por influenciar processos administrativos e políticos de tomadas de decisões, além de, como já citado, atuar no funcionamento de governos e políticas públicas.

Com isso a boa governança, como destacaria Frey, era inicialmente pautada no sentido de garantir transações mais efetivas nos mercados. Após alguns anos, já na década de 90, a governança passou a se incluir numa agenda social devido a pressões populares e, na sequência, foi adotada uma postura de sustentabilidade, passando a incluir políticas ambientais e posturas pró-ativas no sentido de proteger o Meio Ambiente e “advogando um papel mais central para os cidadãos e agentes locais nos processos de desenvolvimento através da participação e boa governança”<sup>6</sup>.

O Relatório sobre Desenvolvimento Humano do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), elaborado em 2002, consolidou o chamado conceito de “governança democrática”, sendo este termo usado para definir práticas que primavam pela defesa das liberdades civis e políticas, além da participação popular. Com isso havia a clara demonstração de respeito aos direitos humanos, liberdades fundamentais, eliminação de preconceitos oriundos de discriminação de raça, gênero, etnia, dentre outros.

Portanto, como se denota, governança acabar por ser definida com diferentes visões e significados. Suas múltiplas dimensões e usos possíveis permitem uma abordagem bastante ampla. Quando se refere à governança, faz-se menção a um modo não hierárquico de governo no qual atores não-estatais e diversos segmentos participam na formulação e implementação de políticas públicas, e empreendimentos sociais. Assim, a governança seria vista como uma referência da modernidade da ação pública e da gestão empresarial.

Os diversos significados e aplicações nos diferentes contextos possuem combinações de usos descritivos e normativos. Pode-se fazer referência à governança numa escala muito ampla, como a usada pelas Nações Unidas (ONU) ou para se referir a governança não governamental (governança corporativa).

---

<sup>6</sup> FREY, Klaus. **Development, good governance and local democracy.** *Brazilian Political Science Review.* Rio de Janeiro, v 2, n. 2. July/dec. 2008.

Nesse contexto, a governança aos poucos foi evoluindo e se transformando, passando a englobar várias áreas de atuação e novos atores sociais e governamentais, caminhando naturalmente, em decorrência das trágicas e precárias condições ecológicas que se vivencia atualmente, para uma “Governança Ambiental”. No viés ambiental, a governança diz respeito especificamente a políticas públicas que envolvem a preservação e a conservação do ambiente natural, compreendendo o uso sustentável de recursos naturais, tendo os olhos voltados especialmente para a proteção dos recursos advindos da biodiversidade.

Sobre esse aspecto, a comunidade científica, sobretudo os ambientalistas, vem elegendo, como a melhor forma de conservação da biodiversidade *in situ* a criação de espaços territoriais especialmente protegidos que incluem as unidades de conservação, áreas de proteção ambiental e demais espécies de espaços ambientais, cujos objetivos sejam a proteção, de maneira total ou parcial, de seus recursos e atributos naturais. Esses instrumentos visam a garantir ações de uma maneira mais célere e entusiástica, que mobilizem a sociedade no sentido de cobrar de seus governantes ações mais eficientes e práticas, comprometendo ainda as corporações, entidades não-governamentais e organismos internacionais para uma iniciativa em prol da defesa do planeta e, conseqüentemente, da própria vida na Terra.

Tais medidas já começam a surtir efeitos práticos, pois a Governança Ambiental, em sentido global, tem sido tema de recorrentes encontros e conferências nas Nações Unidas com enfoque específico para essa temática. Desde Estocolmo em 1972, até o presente ano com a Conferência das Partes 24 (COP 24) que será realizada na cidade de Katowice, na Polônia, as nações têm se debruçado para debater e tentar equacionar os problemas ambientais. Houve até mesmo a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) que atua como o grande líder da Governança Ambiental em nível global.

Além da ONU, que tem dedicado uma especial atenção ao Meio Ambiente, vale mencionar os esforços das organizações internacionais, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Banco Mundial e da Organização Mundial do Comércio. Este último tem debatido acerca de um equilíbrio entre a proteção ambiental e os acordos de comércio, inclinando pela possibilidade de criação de mecanismos hábeis a mitigar a

capacidade de destruição do Meio Ambiente provocada pela expansão dos empreendimentos e negócios econômicos globais.

Também devem ser lembrados os esforços da comunidade científica que, juntamente com as organizações não governamentais, têm buscado soluções sustentáveis para atender as demandas da população em geral, sobretudo com relação à grande necessidade de energia que a população mundial possui atualmente.

Aliado a isso, merece destaque, ainda, o fato de que tais medidas acabaram por forçar as empresas a criarem uma imagem mais positiva e com responsabilidade ambiental, incentivando as pesquisas no sentido de fabricar produtos com menor dano ao Meio Ambiente.

Dessa forma, a Governança Ambiental está intimamente ligada à implementação socialmente aceitável de políticas públicas, um termo mais inclusivo que governo, por abranger a relação Sociedade, Estado, mercados, direito, instituições, políticas e ações governamentais, associadas à qualidade de vida, bem-estar, notadamente os aspectos relacionados com a saúde ambiental. Isso impõe a formação de um sistema de regras, normas e condutas que reflitam os valores e visões de mundo de todos a esse marco normativo.

A criação desse sistema é um processo amplamente participativo. O fato é que a governança no nível territorial tem sido agregada e planejada através de parcerias, coalizões, alianças entre diferentes atores em iniciativas coletivas; estimulando diálogos do governo com outros atores - setor privado e não governamental e sociedade civil - considerando que nenhum, seja público ou privado, dispõe do conhecimento ou da informação apta a resolver problemas complexos, laboriosos e variados. Isso necessita criar laços de interdependências, já que nenhum ente sozinho conseguirá resolver a problemática ambiental.

Como prova disso, hoje se vê que apesar de todos os esforços realizados em prol do Meio Ambiente, ainda não foi possível avaliar de forma concreta a real efetividade dos dispositivos da Governança Ambiental, isto é, se têm mostrado êxito a ponto de se registrarem mudanças eficazes na natureza. Todavia, uma involução também não foi percebida.

Esquadrinhado o contexto em que surgiu a Governança Ambiental, resta claro que a sua implementação demanda uma postura consciente e interdisciplinar da sociedade civil, assim como das instituições públicas e privadas.

Os conceitos aqui apresentados fazem parte da postura do Exército Brasileiro que, além de atender aos interesses da Defesa Nacional e, com isso, cumprir sua missão constitucional, garante igualmente a boa Governança Ambiental dos imóveis e empreendimentos militares. As peculiaridades das atividades de cunho militar não impedem a proteção ambiental, mas pelo contrário, a oportunizam.

Um dos exemplos disso é que, mesmo diante de casos em que há dispensa legal do licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades militares voltadas para o preparo e emprego das Forças Armadas, ainda existe a intensa preocupação com o bem ambiental, consoante se verá no tópico seguinte.

## **II DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS PREPARO E EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS.**

O art. 7º XIV, “f”, da LC 140/11 excepciona a necessidade de licenciamento ambiental para as atividades e empreendimentos de caráter militar voltados para o preparo e emprego das Forças Armadas. Diante dessa exceção, resta averiguar quais as consequências da nova dinâmica para a proteção ambiental a fim de demonstrar que, mesmo diante da dispensa do licenciamento ambiental, a proteção e a preocupação com o Meio Ambiente prevalece intacta.

Inicialmente, é indispensável frisar que a dispensa do licenciamento ambiental prevista para os empreendimentos e atividades voltadas para o preparo e emprego não é sinônimo de carta branca para as Forças Armadas conduzirem suas obras à revelia dos interesses de proteção e defesa do Meio Ambiente. Pelo contrário, isso aumenta a responsabilidade das Forças em matéria ambiental, pois o licenciamento ambiental e suas condicionantes, que por vezes servem de norte às condutas dos administradores públicos para a proteção ambiental, não existirão.



Isso significa que os empreendimentos e atividades dispensados do licenciamento ambiental terão que atender aos padrões de qualidade ambiental, obviamente harmonizando tais padrões com os interesses operacionais que as atividades de preparo e emprego envolvem. O que não parece ser um problema, já que as Forças armadas demonstram uma preocupação histórica com a questão ambiental. Para evidenciar, serão trazidas à baila algumas informações relativas à experiência do Exército Brasileiro.

Historicamente, o Exército Brasileiro sempre teve preocupação com a sustentabilidade ambiental definida na CF/88. Bem antes da publicação da icônica Lei Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6938, em 1981, o Decreto nº 14.273, de 28 de julho de 1920, que aprova o regulamento para o Campo de Instrução de Gericinó, já previa mecanismos semelhantes aos existentes na Lei da PNMA e em outras leis ambientais posteriores, tais como preservação, conservação, recuperação e compensação ambiental. Mesmo em época anterior a 1920, as Forças Armadas, e em especial o Exército Brasileiro, já previam diversas medidas de proteção ao Meio Ambiente.

Esse cuidado e o histórico comprometimento com a sustentabilidade tiveram reflexos visíveis e foram a causa direta da preservação dos imóveis administrados pelo Exército Brasileiro como por exemplo, os Campos de Instrução das Forças Armadas. Tais áreas estão ambientalmente bem preservadas, quando comparadas a áreas utilizadas para outros fins públicos ou privados, fato que, segundo Guimarães e Braga (2012), permite afirmar que as áreas militares poderiam muito bem ser caracterizadas como um tipo especial de Unidade de Conservação da Natureza de uso sustentável, visando aos usos em Finalidade Militar e Complementar, sem restrições de qualquer natureza para a realização dos empreendimentos e atividades de caráter militar, uma vez que a atividade militar caracteriza-se como um fator de preservação ambiental.

Em razão desse compromisso histórico com o Meio Ambiente e da qualidade ambiental das áreas militares proporcionada por eles, a ocupação militar das áreas públicas da União pelas Forças Armadas tem se constituído em verdadeiro fator de proteção do Meio Ambiente. Isso foi devidamente reconhecido por meio da já citada Portaria nº 41, de 17 de outubro de 2017, do Ministério da Defesa. A referida portaria, além de reconhecer o valor ambiental das áreas militares ainda aprova as orientações

para as Forças Armadas relativas à conciliação dos interesses da Defesa Nacional com os de conservação ambiental.<sup>7</sup>

Assim, é possível afirmar que as atividades militares são vetores positivos para a proteção e preservação ambiental e, por conseguinte, poderiam ser caracterizadas como verdadeiros serviços ambientais prestados pelas Forças Armadas, mesmo diante de eventual dispensa do licenciamento ambiental.

Guimarães e Braga (2012) trazem com exemplo de áreas militares de intenso interesse ambiental o Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante, o 4º Batalhão de Comunicações, o 14º Batalhão de Infantaria Motorizado e o Complexo Militar do Curado. A relevância ambiental dessas áreas é tamanha que várias legislações protetivas recaem sobre as mesmas.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Vale transcrever o inteiro teor da Portaria nº 41/17 a fim de demonstrar a harmoniosa convivência entre os interesses ambientais e militares que ela bem evidencia: “O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, considerando o que consta do Processo nº60000.003915/2017-55, e considerando **a importância das áreas sob jurisdição militar utilizadas em exercícios operacionais, que visam ao preparo e emprego das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional;** considerando que, no **preparo das Forças Armadas, permeia a noção de sustentabilidade, conforme disposto no Livro Verde de Defesa;** e considerando que **o Ministério da Defesa e as Forças Armadas são detentores de áreas naturais que apresentam excelente estado de conservação ambiental,** resolve:

Art. 1º - As Forças Armadas farão uso das áreas sob sua jurisdição para fins de exercícios operacionais com o objetivo de aprimorar suas capacidades e condições de emprego e, sempre que possível, continuarão a conciliar os interesses da Defesa Nacional com os de conservação da natureza.

Art. 2º - Com o propósito de atender aos interesses de conservação da natureza, as Forças Armadas adotarão medidas que entender adequadas para que a reconhecida qualidade ambiental das áreas sob sua jurisdição seja preservada e mantida.

Art. 3º - Em proveito do melhor relacionamento com a sociedade e da realização de atividades de utilidade pública, os Comandos das Forças Singulares, a seu critério, poderão constituir espaços previamente delimitados em bases, campos de instrução e instalações militares, onde poderão ser realizadas atividades de educação ambiental que não conflitem com os objetivos precípuos das áreas destinadas ao preparo das Forças Armadas.

Art. 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.” Grifos nossos. A Portaria Nº 41/17 dá aplicabilidade, de certo modo, à sugestão vislumbrada por Guimarães e Braga (2012) antes mesmo da existência da PN MD 15/16.

<sup>8</sup> Nesse sentido, segue a lição de Guimarães e Braga (2012):

“a) Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti

A Lei Estadual Nº. 9.860 delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos (PERNAMBUCO, 1986b). O CIMNC possui dois rios e matas enquadrados por esta lei. Os Rios Catucá e Pilão (localizados no seu interior) e seus respectivos tributários situam-se na categoria M1[1]. Além destes mananciais, observamos também que as Matas de Miritiba com 472,2 ha, de Cumbe de Cima com 190,36 ha, de Engenho Canoas com 467,62 ha e a de Aldeia com 1.429,36 ha de área, todas localizadas no interior do campo, que são consideradas área de preservação de manancial e definidas como área de Reserva de Floresta. Segundo a Lei Estadual Nº. 9.989, a mata de Miritiba também é enquadrada como Reserva Ecológica (PERNAMBUCO, 1987).

Destarte, parece confirmada a preocupação ambiental das Forças Armadas com os imóveis por ela administrados, o que demonstra a possibilidade de harmonização dos interesses da Defesa Nacional como os interesses ambientais. Na mesma toada, Mitleton (2004) afirma que “os mecanismos de tutela ambiental não inviabilizam a atividade militar, deixando, porém, obstáculos crescentes no tempo para a sua realização”.

Por fim, especificamente no que concerne a aplicação da ressalva do licenciamento para as atividades do preparo e do emprego das Forças Armadas, ainda cabe realçar que a regularidade das condutas militares em relação ao Meio Ambiente. Isso pode ser ratificado, na medida em que o IBAMA, órgão ambiental federal de maior

---

Por sua vez, o Decreto n.º 24.017 que aprovou o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC do Litoral Norte do Estado de Pernambuco e estabeleceu as condicionantes ambientais para cada zona, enquadra o CIMNC como uma Subzona de Proteção do Manancial de Botafogo. O mesmo decreto apresenta algumas orientações quanto à proibição da degradação de remanescentes de Mata Atlântica em qualquer estágio de regeneração e proibição à utilização de produtos químicos que ofereçam riscos de contaminação das águas superficiais (PERNAMBUCO, 2002).

Segundo o Decreto n.º 11.760, o Rio Catucá e todos os seus afluentes, desde sua nascente até 100m à montante do CIMNC seriam enquadrados conforme uso preponderante na Classe 1[2] (PERNAMBUCO, 1986a). Entretanto, em 2005 CONAMA N.º 357 reorganizou a classificação dos corpos d'água, enquadrando o Rio Catucá na Classe 2[3] (CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 2005).

Mais recentemente, o Decreto Estadual N.º 34.692 declarou como Área de Proteção Ambiental uma região que engloba alguns municípios da Zona da Mata Norte na qual se encontra inserido todo o CIMNC (PERNAMBUCO, 2010). O mesmo Decreto instituiu como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS[4] a Reserva Ecológica Mata de Miritiba. (...)

b) 4º Batalhão de Comunicações

A Lei Municipal 16.176, que define o Zoneamento da cidade de Recife, cita a Mata do Barro (mata localizada no interior da OM) como sendo uma Unidade de Conservação Municipal e integrante da ZEPa 2 (Zona Especial de Proteção Ambiental)[5] (RECIFE, 1996). Em novembro de 2008, foi aprovada a revisão do Plano Diretor da cidade de Recife, por meio da lei n.º 17.511, a qual define no seu Art. 119 a Mata do Barro como integrante da Zona de Ambiente Natural de Tejipió (ZAN – Tejipió)[6] (RECIFE, 2008). (...)

c) 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

Localizadas no interior do 14º BIMtz, a mata de Mussaíba e os Riachos Mussaíba e Jangadinha também são alvos de enquadramentos da legislação ambiental.

Segundo o Decreto N.º 11.760 (PERNAMBUCO, 1986) toda sub-bacia do açude Jangadinha, desde a nascente do riacho que alimenta, até a tomada d'água da COMPESA, foi enquadrado conforme uso preponderante na Classe 1. Posteriormente, com a publicação da Resolução CONAMA N.º 357 este corpo d'água foi reenquadrado na Classe 2.

Os Rios Jangadinha e Mussaíba e suas respectivas bacias são definidas como áreas de proteção de mananciais de interesse da RMR. Segundo a mesma lei, as matas de mesmo nome também são denominadas áreas de Reservas Florestais (PERNAMBUCO, 1986).

As matas de Mussaíba e de Jangadinha também são enquadradas, segundo a Lei Estadual N.º 9.989 (PERNAMBUCO, 1987), como Reserva Ecológica. Já o Plano Diretor do Município do Jaboatão dos Guararapes define estas duas matas como integrante da Zona de Preservação Permanente de Matas. Este mesmo plano define parte do aquartelamento do 14º BIMtz como sendo Mata do Socorro, a qual é definida como uma área integrante da Zona de Conservação de Matas (JABOATÃO DOS GUARARAPES, 2008).

Durante a XXXII Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do estado de Pernambuco debateu-se o projeto de lei do poder Executivo que recategoriza Unidades de Conservação estaduais. Na proposta, as matas do Curado (Complexo Militar do Curado) e a mata de Mussaíba (14º BIMtz) seriam classificadas como Florestas Urbanas.

O trecho do Rio Tejipió que corta o 4º BCom, inclusive seu afluente que nasce na mata do Barro, está enquadrado conforme uso na Classe 2.”

envergadura já confirmou, mais de uma vez a aplicação da Portaria Normativa nº 15/16 do Ministério da Defesa<sup>9</sup> para dispensar a exigência de licenciamento ambiental em casos reconhecidos pela Força Terrestre como enquadrados dentre as atividades de preparo e emprego.<sup>10</sup>

Para além dos casos relacionados ao preparo e emprego da Força Terrestre, apresentados nesse subtópico, outros casos práticos serão capazes de confirmar a boa Governança Ambiental do Exército Brasileiro, consoante se vê na sequência.

#### **IV CASOS PRÁTICOS QUE COMPROVAM A BOA GOVERNANÇA AMBIENTAL EM TERRAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

A natureza, com todos os seus elementos preservados, é e sempre foi o ambiente ideal tanto para o adestramento do combatente militar, em condições próximas à realidade, quanto para o desenvolvimento das operações militares em situações de emprego. É com essa visão pragmática que o Exército Brasileiro (EB) sempre buscou preservar, manter, utilizar e recuperar todas as áreas militares, especialmente os campos de instrução, em que desenvolveu ou desenvolve as atividades de preparo e emprego militar terrestre por meio das diversas unidades militares de combate e de apoio ao combate em todo território nacional.

A consciência ambiental é inerente à cultura militar, conforme exemplifica o já citado Decreto nº 14.273, de 28 de julho de 1920, que “aprova o regulamento para o campo de instrução de Gericinó”. Essas primeiras medidas normativas de proteção ambiental demonstram o pioneirismo das Forças Armadas no contexto do desenvolvimento do ordenamento jurídico ambiental no Brasil que culminou na elaboração da Política Nacional de Meio Ambiente, traduzida por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na incorporação da matéria na CF/88 e demais dispositivos legais vigentes sobre o assunto. Outra iniciativa foi a aprovação da Política de Gestão

---

<sup>9</sup> A portaria normativa nº 15/16 constitui o ato do Poder Executivo exigido pela Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 7º XIV, “F”. Tal ato normativo estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

<sup>10</sup> Como exemplo podem ser citadas as dispensas de licenciamento ambiental reconhecidas pelo IBAMA no Hospital Militar de Resende-RJ e para a construção da Brigada da Foz em Macapá-AP.

Ambiental do Exército Brasileiro (PGAEB), em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, visando assegurar o aperfeiçoamento contínuo do desempenho do Exército no tocante à: preservação, proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Os imóveis das diversas Organizações Militares (OM), especialmente os Campos de Instrução, tornaram-se, no Brasil, referências na preservação quantitativa (tamanho das áreas) e qualitativa (ambiental), mesmo sofrendo pressão do avanço do processo de urbanização ou da fronteira agropecuária, conseguindo manter intactas suas matas, fauna e recursos hídricos, que se tornaram verdadeiros santuários de preservação do Meio Ambiente, especialmente nas áreas urbanas e de exploração agropecuária intensa, e, ao mesmo tempo, mantiveram as características de suas áreas adequadas para o preparo e emprego de tropas.

É possível citar alguns casos práticos e de notória representatividade da atuação e contribuição do Exército Brasileiro na preservação e boa Governança Ambiental. A Ilha de Marambaia, no Rio de Janeiro, referência na conservação de extensa área de Mata Atlântica, é um exemplo dos benefícios decorrentes da presença das Forças Armadas. A presença militar na Ilha da Marambaia assegura a preservação ecológica em 95% da área, que por consequência, é visitada e objeto de estudos por parte de instituições de ensino e pesquisadores de áreas afins.

O Exército Brasileiro ocupa uma área de quase 34 (trinta e quatro) quilômetros na restinga da Marambaia e se faz presente por meio do Centro de Tecnologia e o Centro de Avaliações do Exército. Apesar de serem desenvolvidas pesquisas e atividades técnicas e operacionais de caráter militar, sua presença auxilia demasiadamente na preservação da fauna e flora locais. A Marambaia apresenta incrível diversidade em sua cobertura vegetal, possuindo cerca de 80 (oitenta) espécies ameaçadas de extinção. A baía de Sepetiba, por exemplo, com suas águas calmas, oferece condições favoráveis para os manguezais se instalarem em suas margens, possibilitando condições para a reprodução de peixes e crustáceos que buscam suas águas quentes e salobras para ali se multiplicarem e crescerem.

Outrossim, tal preservação da fauna também pode ser identificada na região norte do Brasil. O Centro de Instrução de Guerra na Selva, localizado em Manaus, no Amazonas, ocupa uma área de mais de 150 (cento e cinquenta) mil hectares sob a tutela do Exército Brasileiro e possui um refúgio para animais resgatados que não podem ser

inseridos e não se adaptariam novamente à vida selvagem. O Exército Brasileiro promove um manejo preventivo e eficiente desses animais contribuindo, mais uma vez, sobremaneira para preservação e integração com o bioma existente.

Ademais, na região nordeste, especificamente em Recife, no estado Pernambuco, muitas ações são desenvolvidas pelo Exército Brasileiro com preocupação e garantia da preservação ambiental. O Centro de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), inserido na Área de Preservação Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe comporta a maior faixa contínua de Mata Atlântica acima do rio São Francisco. Sua construção remonta a época da Segunda Guerra Mundial e tinha como função treinamento das tropas brasileiras a partir da desapropriação de 11 (onze) engenhos. Portanto, há décadas, desde sua construção, aquelas terras, que antes eram utilizadas para plantações de cana de açúcar, ao passar para a tutela do Exército Brasileiro puderam se regenerar e com passar dos anos se transformar em mais de 7.000 (sete mil) hectares de mata fechada. Atualmente, essas matas continuam resguardando pelo menos 8 (oito) nascentes de rios, cachoeiras, córregos e funcionando como refúgio silvestre de animais resgatados.

Outra ação do Exército sobre a temática foi o Projeto Pioneiro de recuperação de área campestre degradada realizado em parcela do Campo de Instrução Barão de São Borja (CIBSB) localizado em Rosário do Sul, na fronteira oeste do estado do Rio Grande do Sul. O projeto teve como principal objetivo recuperar a cobertura vegetal da área e restabelecer as espécies características do bioma pampa, e paralelamente, recuperar e preservar as nascentes e cursos d'água existentes na área. O projeto de recuperação de área degradada (PRAD) foi elaborado e está sendo executado pelo Exército Brasileiro com apoio de Órgãos como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais (IBAMA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Os exemplos aqui apresentados demonstram de forma incontestável a boa Governança Ambiental empreendida pelo Exército em todo o território nacional. Isso comprova a possibilidade de convivência salutar dos interesses de defesa nacional com os ambientais.

## **CONCLUSÃO**

O Exército Brasileiro, uma das Instituições Brasileiras mais antigas, com mais de trezentos anos de tradição, se coloca em posição visionária no que diz respeito à preservação do Ecossistema, mesmo antes da implantação da comentada Política Nacional do Meio Ambiente.

Destaca-se a isenção da necessidade de licenciamento ambiental para as atividades e empreendimentos de caráter militar voltados para o preparo e emprego das Forças Armadas, ponto importante que não se tornou uma porta aberta ao descumprimento dos dispositivos legais de proteção ambiental e de interesse público.

É possível perceber ao se considerar o teor do presente estudo que a proteção ambiental emerge cada vez mais com o passar do tempo e o Exército Brasileiro compactua do citado crescimento atuando de modo a desenvolver sua atividade em consonância com a proteção legal direcionada ao Meio Ambiente, reforçando os conceitos da Boa Governança Ambiental no desenvolvimento de atividades militares.

Detentor de inúmeros imóveis sob sua competência, o Exército Brasileiro toma para si essa responsabilidade de Governança Ambiental, traduzindo-se em proteção, preservação e reconstrução do Meio Ambiente nos imóveis sob sua administração.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDRADE JÚNIOR, H. Limites e Desafios aos Militares Brasileiros em Relação à Questão Ambiental. São Paulo, USP. 2005. 333 p. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DEFESA & MEIO AMBIENTE – PREPARO COM SUSTENTABILIDADE (Livro Verde da Defesa) 2017; Ministro de Estado da Defesa Raul Jungmann; Ministério da Defesa.

FREY, Klaus. Development, good governance and local democracy. Brazilian Political Science Review. Rio de Janeiro, v 2, nº 2. July/dec. 2008.

GUIMARÃES, Helder de Barros; BRAGA, Ricardo Augusto Pessoa. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação e as matas tuteladas ao Exército Brasileiro: proposta de criação de uma nova categoria. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, nº 96, jan. 2012. Disponível em:

<[http://ambitojuridico.com.br/site/index.php/Paulo%20Leandro%20Maia?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10963&revista\\_caderno=5](http://ambitojuridico.com.br/site/index.php/Paulo%20Leandro%20Maia?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10963&revista_caderno=5)>. Acesso em 22 nov 2017.

MITLETON, M. A tutela do Meio Ambiente e sua Influência na Atividade Militar da Força Terrestre. Rio de Janeiro, ECEME, 2004, Artigo Científico. Escola de Comando e Estado-Maior. Rio de Janeiro, 2004.

## LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição Da República Do Brasil: de 8 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm). Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm). Acesso em 06 de setembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 14.273, de 28 de julho de 1920. Aprova o regulamento para o Campo de Instrução de Gericino.

Portaria nº 1138, de 22 de novembro de 2010. Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PGAEB).

Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2016. Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas

Portaria nº 41, de 17 de outubro de 2017. Aprova orientações para as Forças Armadas relativas à conciliação dos interesses da Defesa Nacional com os de conservação ambiental.